



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.175, DE 30 DE ABRIL DE 1.999

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Torna obrigatória, nas padarias localizadas no Município, a afixação de placa permitindo o ingresso de pessoas nas instalações internas, conforme dispõe.”*

Autoria: Vereador João Antonio da Silva

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

*Daniilo Franco*  
Prefeito Municipal

**Artigo 1º.** - As padarias localizadas no Município ficam obrigadas a afixar placa permitindo o ingresso de pessoas, devidamente trajadas, nas instalações internas, excetuadas as destinadas ao caixa e ao balcão de serviço.

**§ 1º.** - A placa será colocada em local visível ao público, não podendo ter dimensões inferiores a 0,50 m x 0,50 m.

**§ 2º.** - Os estabelecimentos deverão colocar a disposição dos visitantes, avental e funcionário para o devido acompanhamento.

**Artigo 2º.** - Ao estabelecimento infrator será aplicada pena de advertência, sendo que na reincidência será aplicada multa de 20 (vinte) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO


LEI MUNICIPAL N.º 1.176 DE 05 DE MAIO DE 1999

**Artigo 3º.** - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 1.999 - 34º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

  
**Daniilo Franco**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

- Parágrafo único - São requisitos para a contratação:
- I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - II - gozo de direitos políticos;
  - III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - IV - aptidão física e mental, atestada por médico da rede pública de saúde.

Artigo 3º. - A contratação de que trata o artigo anterior terá dotação orçamentária e será pelo tempo determinado de 30 (trinta) dias.

PjLei nº. 026.03.99 = CM  
Autógrafo nº. 033.04.99 = CM  
Processo nº. 426/99 = PM

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou inferior período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.